CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, realizada em 27 de Junho de 2018.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito às dez horas na sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - **CODISE**, localizada no Distrito Industrial de Aracaju – DIA, reuniram-se os acionistas da CODISE, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no termo de presença. Representando o Estado de Sergipe, acionista majoritário, Dr. Guilherme Augusto Marco Almeida, Procurador do Estado, com instrumento de mandato específico para tal fim. Presentes ainda o Senhor José Augusto Pereira de Carvalho, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia, o Senhor José Matos Lima filho, Diretor Presidente da CODISE, Senhor Gildo de Souza Xavier Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor Ronin Marques dos Santos , Diretor de Industrialização, o Senhor Luiz Mário Silva Júnior, Diretor de Recursos Minerais o senhor Flávio César Carvalho Menezes, Chefe da assessoria jurídica e Secretário desta AGE. O representante do acionista majoritário, Dr. Guilherme Augusto Marco Almeida, já qualificado, após constatar a existência de "quorum", declarou que estava formalizada a Assembleia Geral Extraordinária da CODISE, procedendo-se por mim, Secretário, a leitura da convocação publicada em três jornais de grande circulação no dia 20, 21, 22, 23 e 25 de junho de 2018, contendo os seguintes termos: Na forma estatutária, ficam convocados os acionistas da companhia de Desenvolvimento econômico de Sergipe – CODISE, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, as ser realizada no próximo dia 27 de junho de 2018, às 10 horas, na sede social da empresa, localizada no Distrito Industrial de Aracaju – DIA, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia : **1- Apreciação e votação do Novo Estatuto Social da CODISE nos termos definitos pela lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016**. O representante do acionista majoritário informa que a minuta de Estatuto Social da CODISE, foi recebida previamente para análise, nos termos do e-mail datado de 06/06/2018, devidamente analisada e respondida no e-mail datado de 21/06/2018. Foram alteradas as redações de alguns artigos e incisos, inclusão de outros no Estatuto Social da CODISE, tudo em atendimento aos termos definidos pela lei federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016, Decreto Estadual nº 30.623, de 27.04.2017, bem como de acordo com a nota técnica 05/2018 e roteiro de adaptação estatuária ambos expedidos pela PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE. Em discussão, como não houve sugestão de emenda, foi posta para apreciação a minuta do Estatuto Social da CODISE. Em votação, foi aprovada por unanimidade dos acionistas a proposta de revisão estatutária, ficando o novo Estatuto Social como parte integrante desta Ata. Não havendo nenhuma outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia e lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
Presidente e Procurador do Acionista Majoritário

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e da Tecnologia

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Presidente da CODISE

GILDO DE SOUZA XAVIER NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RONIN MARQUES DOS SANTOS
Diretor de Industrialização

LUIZ MÁRIO SILVA JÚNIOR
Diretor de Recurso Minerais

FLÁVIO CÉSAR CARVALHO MENEZES
Secretário da Assembleia

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL DA CODISE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA E DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, que usa a sigla CODISE (Lei Nº 7.522, de 27 de dezembro de 2013, que altera a sua denominação e adita outros objetivos), é uma sociedade de economia mista, com natureza jurídica de sociedade anônima aberta – com controle acionário estatal, regida por este estatuto, constituída nos termos da Lei Estadual Nº 1.917, de 18 de dezembro de 1974, e do Decreto n. º 3.353, de 15 de março de 1976, bem como pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 30.623, de 27 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A CODISE tem por objetivo social a administração publica em geral (CNAE 84.11-6-00), com natureza jurídica de sociedade anônima aberta – com controle acionário estatal, voltada para a execução da politica de desenvolvimento industrial, turística, de agronegócios, recursos minerais, ciência e tecnologia, através do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, bem como, executar ações de desenvolvimento da atividade empresarial e de serviços.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de sua autonomia, a CODISE, na realização do seu objetivo social, compatibilizará os seus planos, programas e projetos setoriais de trabalho com os planos de desenvolvimento do Estado.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A CODISE exercerá atividades de apoio relacionadas com o seu objetivo social, competindo-lhe, particularmente:

I – Promover estudos de interesse da classe empresarial e, de acordo com as possibilidades, a adoção de normas e medidas que visem o aprimoramento do processo de

Assessoria Jurídica
Ch. da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe;

II - adquirir, planejar, organizar e administrar, após aprovação do Conselho de Administração, dos respectivos estudos técnicos, as áreas destinadas ao apoio e à implantação de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, turísticas, ciência e tecnologia, ou outras ligadas ao setor econômico e outras atividades correlatas ao desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe;

III- construir galpões a serem alienados ou cedidos a empresas industriais, comerciais, de serviços, como apoio à política de desenvolvimento do Estado;

IV - prestar serviços técnicos de consultoria a pequenas e médias empresas;

V - assistir às empresas na elaboração de projetos para obtenção de financiamentos ou benefícios fiscais junto aos órgãos e entidades competentes;

VI - alienar ou ceder bens imóveis destinados a empresas industriais

VII - elaborar e/ou implantar projetos industriais, comerciais, de serviços de interesse ao desenvolvimento do Estado;

VIII - participar societariamente de empreendimentos industriais e turísticos implantados ou que venham a se implantar no Estado;

IX - realizar estudos, pesquisas e prospecção de recursos minerais em qualquer ponto do Estado;

X - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para a coordenação de tarefas e programas relacionados com a execução da política industrial, de aproveitamento de recursos minerais, do comércio e de serviços;

XI - realizar operações de crédito visando à execução de programas compreendidos no seu objeto social, obedecidas à legislação e as normas regulamentares vigentes;

XII - propor ao Governo de Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado

Assessoria Jurídica
CH. da A.
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, normas para implantação e/ou modificação do Sistema de Incentivos Fiscais, bem como do Fundo de Apoio a Indústria – FAI, através do Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI.

XIII - celebrar convênios, contratos e outros ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

XIV - exercer as atribuições de que trata o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI;

XV - integrar-se com outros órgãos ou entidades dentro de programas de fomento à atividade econômica de interesse do Estado;

CAPÍTULO III
DA SEDE, DO DOMICÍLIO E DA DURAÇÃO

Art. 4º - A Companhia tem sede social e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer o endereço de sua sede social.

Art. 5º - À CODISE é facultada a criação de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 6º - É indeterminado o prazo de duração da CODISE.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social da CODISE totalmente subscrito e integralizado é de R$ 118.019.938,00 (cento e dezoito milhões, dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 110.928 (cento e dez mil, novecentos e vinte e oito) de ações ordinárias nominativas e 117.909.010 (cento e dezessete milhões, novecentos e nove mil e dez) de

Assessoria Jurídica
CH da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

ações ordinárias endossáveis, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (hum real).

I - A CODISE pode adquirir suas próprias ações, a critério do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;

II - A venda de ações em tesouraria depende de deliberação do Conselho de Administração.

III - O capital social da CODISE poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

IV - Sobre os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

§ 1ºA CODISE poderá aumentar o seu capital social sem reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, depois de ouvido obrigatoriamente o Conselho Fiscal, realizando o aumento dentro do limite autorizado e observadas as seguintes normas:

I - o limite do aumento é fixado em até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

II - as ações a serem emitidas poderão ser de qualquer espécie prevista em lei, facultada a adoção de uma ou mais classes;

III - aos acionistas será assegurado o direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem, observados os preceitos legais;

IV - será de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, o prazo para os acionistas exercitarem o direito de preferência;

Assessoria Jurídica
Ch. da AJ
CODISE

V - as ações serão emitidas pelo valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada;

VI - as ações poderão ser realizadas em moeda nacional, bens, direitos e

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

créditos, de acordo com o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração;

§2º - As ações que vierem a ser emitidas revestirão obrigatoriamente a forma endossável;

§3º - As ações preferenciais que eventualmente vierem a ser emitidas não terão direito a voto, mas lhes será assegurada prioridade no recebimento dos dividendos anuais;

§4º - O Conselho de Administração, na deliberação sobre o aumento, fixará o prazo para a integralização das ações que vierem a ser subscritas.

Art. 8º - É vedada a conversão de ações de uma forma em outra.

Art. 9º - As ações poderão ser representadas por cautelas, que provisoriamente as substituam, ou por certificados múltiplos, obedecidas às prescrições legais.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata este artigo serão obrigatoriamente assinados por dois (02) Diretores, um dos quais será sempre o Diretor Presidente.

Art. 10 - É facultado ao acionista, a qualquer tempo, pedir o desdobramento de certificados múltiplos, ou exigir títulos unitários, pagando por tais serviços preço não superior ao custo a eles correspondente.

Art. 11 - Poderá ser acionista da CODISE qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, obedecidas às prescrições legais.

Art. 12 - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária nominativa, ou endossável, é assegurado direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 13 - A participação do Estado de Sergipe no capital votante da CODISE será sempre majoritária.

Assessoria Jurídica
CH. da A.
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - São órgãos estatutários de administração da CODISE:

I. **Assembleia Geral;**
II. **Conselho de Administração;**
III. **Diretoria Executiva;**
IV. **Conselho Fiscal;**

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 16 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I **- ser cidadão de reputaçãoilibada;**
II **- ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foiindicado;**
III **- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou;**
IV **- ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício dafunção;**

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

§2º Os Diretores deverão residir no País.

§3º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos. (Quando for o caso)

§4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de pessoa que tenha nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresaestatal;

II – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e.

III – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 17 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017 e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formuláriopadronizado).

Art. 18 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo

Assoria Jurídica
CH. da A.
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 19 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 20 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Assessoria Jurídica
Ch. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

§ 2º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 22 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único: A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 23 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CODISE não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos seus diretores, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 24 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregado se minoritários, devem participar, sempre que possível, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

I - legislação societária e de mercado de capitais;
II - divulgação de informações;
III – controle interno;
IV - código de conduta;
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;e
VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Art. 25 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º - empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

§ 2º - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 26 – A CODISE deverá elaborar e divulgar, pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta e Integridade da Alta Administração, o qual disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção efraude;
II- instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
III- canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normasobrigacionais;
IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal dedenúncias;
V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, aadministradores.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração compor-se-á de 07 (sete) membros, a saber:

I. 5 (cinco) indicados pelo acionista controlador dasociedade;

II. Um representante dos empregados, a ser eleito pela própria categoria (declinar outros ajustes); e

III. Um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral, o primeiro dentre os membros indicados pelo acionistacontrolador.

§ 2º - O Presidente da empresa poderá ser um dos indicados pelo Chefe do Executivo, não podendoocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§3º - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 28 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduçõesconsecutivas.

I - Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novosmembros.

Art. 29 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único: A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 30 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante confirmação de recebimento na qual sejam indicados o dia, hora e local, assim como os assuntos da ordem do dia;
§ 2º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 31 - Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral, que também poderá destituir a qualquer tempo.

§1º - A eleição de que trata este artigo deverá recair em pessoas naturais residentes no Estado de Sergipe;

§2º - Dentre os Conselheiros eleitos, serão desde logo escolhidos, pela Assembleia Geral que os eleger, o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão;

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

§3º - Além de substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas e impedimentos, caberá ao Vice-Presidente a relatoria dos processos pautados e/ou inseridos no que ocorrer;

§ 4º - Poderá um (01) dos Membros do Conselho de Administração ser eleito para o cargo de Diretoria;

§ 5º - Um dos Conselheiros será um servidor da CODISE, indicado à Assembleia Geral em lista tríplice, após escolha mediante processo direto de eleição pelos próprios servidores da Companhia.

§6º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Os Conselheiros tomarão posse dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua eleição.

Art. 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário:

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante confirmação de recebimento na qual seja indicados o dia, hora e local, assim como os assuntos da ordem do dia;

§2º - Independentemente das formalidades estatuídas no § 1, considerar-se-ão válidas e eficazes as reuniões do Conselho a que comparecerem todos os Conselheiros;

§3º - O Conselho reunir-se-á na sede da CODISE, ou, em casos excepcionais, em outro local situado no Estado de Sergipe;

§4 º - O Conselho somente se instalará com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 34 - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

Assessoria Jurídica
CH. da A/
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

§1º - Nas deliberações do Conselho caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

§2º - Os trabalhos e as deliberações do Conselho constarão de ata, assinada pelos Conselheiros presentes lavrada em livro próprio.

§2º - Os trabalhos e as deliberações do Conselho constarão de ata, assinada pelos Conselheiros.

Art. 35 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - Na hipótese de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§1º - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para nova eleição;

§2º - No caso de vacância de todos os cargos de Conselheiros, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

§3º - O substituto eleito para preencher o cargo completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 37 - O Conselho de Administração exercitará a competência que lhe for atribuída em Lei e neste Estatuto, especialmente a seguinte:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outrosatos;

IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas emassembleia;

V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da

Assessoria Jurídica
Ch. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntosgerais";

VI. Convocar a Assembleia Geral;

VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçadadecisória;

VIX. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivoscontratos;

XI. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa, quandoaplicáveis;

XII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. Quando cabível, determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção efraude;

XV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976;

XVIII. Realizar a autoavaliação anual de seudesempenho;

XIX. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XX. Aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê Fiscal, bem como ratificar o Código de Conduta e Integridade;

Assessoria Jurídica
Ch. da A.
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

XXI. Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXII. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXIV. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticaspúblicas;

XXV. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos daempresa;

XXVI. Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.

XXVII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorizaçãolegal).

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento deempregados;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria da CODISE é composta pelo Presidente da Empresa e mais 3 (três) Diretores Executivos, a saber:

I - Diretor Técnico Operacional;

II - Diretor de Novos Negócios;

III - Diretor Administrativo e Financeiro.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Art. 39 - Os Diretores da CODISE serão eleitos pelo Conselho de Administração, que também os poderá destituir a qualquer tempo.

Art. 40 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§2º - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 30 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§2º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Art. 31 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Quando da ocorrência das reuniões previstas no *caput* deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada por todos os presentes, digitalizada, além de arquivada física e eletronicamente no Gabinete da Presidência.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

gerir as atividades da empresa e avaliar os seusresultados;

I. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores degestão;

II. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

III. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

IV. Aprovar as normas internas de funcionamento daempresa;

V. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçadadecisória;

VII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

VIII. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito deinteresse;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técniconecessário;

XI. Elaborar o seu Regimento Interno;

XII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIII. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal)

Art. 42 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor- Presidente da empresa:

I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política

Assessoria Jurídica
Chefe da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

administrativa da empresa;

II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III. Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "*ad-negotia*" e "*ad-judicia*", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos domandato;

IV. Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI. Baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII. Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título deférias;

IX. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e.

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I. Gerir as atividades da sua área deatuação;

II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área especifica deatuação.

Parágrafo Único: As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da CODISE.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Art. 44 - Além dos casos previstos em Lei, perderá o mandato o Diretor que:

I - Deixar de atender as exigências para a investidura;

II - afastar-se do exercício do seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem justa causa ou licença reconhecida ou cedida pelo Conselho de Administração.

II - afastar-se do exercício do seu cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem justa causa ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 45 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 46 - A Assembleia Geral de Acionistas será Ordinária, quando tiver por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei n º 6.404/76, e extraordinária nos demais casos.

Art. 47 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 48. A Assembleia Geral, composta unicamente pelos acionistas com direito a voto, é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade, devendo reunir-se-á para deliberar, além de outros casos previstos em lei, sobre:

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

I. Alteração do capitalsocial;

II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV. Alteração do estatutosocial;

V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dedividendos;

IX. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seupatrimônio;

X. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituiçãode ônus reais sobreeles;

XI. Permuta de ações ou outros valoresmobiliários;

XII. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social daempresa;

XIII. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economiamista);

XIV. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 49 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da CODISE, observadas as prescrições legais e estatutárias.

I - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 dias.

II - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta

Assessoria Jurídica
CH da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

da Assembleia;

III - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 50 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por Procurador do Estado ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 51 - Aos acionistas sem direito a voto será facultado comparecer à Assembleia Geral para discussão de matéria submetida à deliberação do Colegiado.

Parágrafo Único - O número de acionistas sem direito a voto não será considerado para efeito de constituição do "quorum" de instalação da Assembleia.

Art. 52 - Os acionistas, ou seus representantes, presentes à Assembleia Geral, deverão comprovar essa qualidade nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os acionistas, ou seus representantes, antes da abertura da Assembleia, deverão assinar o Livro de Presença, anotando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, a espécie e forma das ações que titularizam.

Art. 53 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computam os votos em branco.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

Assessoria Jurídica
CH da AJ

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 55 - O Conselho Fiscal será composto de 5 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 3 (três) indicados pelo acionista controlador da sociedade;
II. 1 (um)eleito pelas ações ordinárias minoritárias.
III. 1 (um) eleito pelas ações preferenciais, se houver.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 56 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 57 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou,
III - ter experiência profissional compatível com a responsabilidade e complexidade do exercício da função.

§1º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

Assessoria Jurídica
CH da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

I - de pessoa que tenha, nos últimos 03 anos, firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a própria empresaestatal;

II– de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

III– de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações do Estado de Sergipe ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§3º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso dereconducção.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§5º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da indicação.

§6º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formuláriopadronizado.

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 58 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais eestatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis emações);

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem asprovidências necessárias para a proteção dos interesses da empresa;

V. Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelaempresa;

VIII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social daempresa;

IX. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação daempresa;

X. Quando cabível, propor e fiscalizar o programa de integridade da sociedade, após aprovação do Conselho de Administração;

XI. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalhoanual;

XIII. Realizar a autoavaliação anual de seudesempenho;

XIV. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária;

Assessoria Jurídica da AJ CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e.

XV. fiscalizarocumprimentodolimitedeparticipaçãodaempresanocusteio dosbenefíciosde

XVI. Assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 60 - O Conselho Fiscal decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS.

Art. 61 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 62 - A CODISE deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 63 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 64 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 65 - Serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 66 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. Absorção de prejuízosacumulados;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o

Assessoria Jurídica
CPL da AJ
CODISE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelaempresa.

Parágrafo único: O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de1976.

Art. 67- O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 68 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescreverão em favor da CODISE.

CAPÍTULO IX

TÍTULO I
DOS EMPREGOS EFETIVOS

Art. 69 - Os empregados da CODISE estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 70 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 71 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

TÍTULO II
DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 72 - Os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria a que esteja vinculada a sociedade, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - A dissolução e a liquidação da CODISE serão feitas de acordo com as prescrições legais que regem as espécies, cabendo à Assembleia Geral tomar as providências para tal fim.

Art. 74 - Com o objetivo de dar publicidade aos seus trabalhos, a CODISE poderá manter publicações periódicas, nas quais serão divulgadas informações sobre as suas atividades.

Art. 75 - Os recursos da CODISE serão depositados preferencialmente no Banco do Estado de Sergipe S.A.

Artigo 76 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/76, Lei 13.303/2016, além do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27.04.2017.

Art. 77 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral, entra em vigor nesta data e com o cumprimento das formalidades legais.

Aracaju, 27 de junho de 2018.

Assessoria Jurídica
CH. da AJ
CODISE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CODISE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA
Presidente e Procurador de Acionista Majoritário

José Augusto Pereira de Carvalho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Gildo de Souza Xavier Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Ronin Marques dos Santos
Diretor de Industrialização

Luiz Mário Silva Júnior
Diretor De Recursos Minerais

Flávio César Carvalho Menezes
Chefe da Assessoria Jurídica e Secretário da Assembleia

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase
segunda-feira, 25 de Junho de 2018 Aracaju - Sergipe

CODISE

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de Junho de 2018, às 10 horas, na sede Social da Empresa, localizada no Distrito Industrial de Aracaju - DIA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e votação do Novo Estatuto Social da CODISE, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016.

2 - O que ocorrer.

Aracaju, 18 de Junho de 2018

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CODISE E
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase
quinta-feira, 21 de Junho de 2018 Aracaju - Sergipe

CODISE

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de Junho de 2018, às 10 horas, na sede Social da Empresa, localizada no Distrito Industrial de Aracaju - DIA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e votação do Novo Estatuto Social da CODISE, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016.

2 - O que ocorrer.

Aracaju, 18 de Junho de 2018

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CODISE E
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase
quarta-feira, 20 de Junho de 2018 Aracaju - Sergipe

CODISE

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma estatutária, ficam convocados os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de Junho de 2018, às 10 horas, na sede Social da Empresa, localizada no Distrito Industrial de Aracaju - DIA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e votação do Novo Estatuto Social da CODISE, nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 de 30/06/2016.

2 - O que ocorrer.

Aracaju, 18 de Junho de 2018

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CODISE E
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018 11:38 SOB Nº 20180318438.
PROTOCOLO: 180318438 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805313155. NIRE: 28300000611.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 18/12/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação